

10/2/86

10/2/86

10/2/86

10/2/86

O segmento representado por crianças e adolescentes possui seus direitos garantidos por lei, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e atualmente observa-se uma preocupação das instituições públicas e privadas em garantir esses direitos. Assim, a disciplina **Práticas Educativas em Saúde**, observou a possibilidade de estar atingindo esse público no trabalho desenvolvido pela ONG - Associação de Apoio a Crianças e Idosos (AACI).

No período compreendido entre 05 de dezembro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016, a disciplina de **Práticas Educativas em Saúde** ministrada no segundo período do Curso de **Graduação em Enfermagem** teve a oportunidade de realizar suas atividades práticas, na ONG - Associação de Apoio a Crianças e Idosos (AACI). Os encontros foram semanais, ocorrendo sempre as terças-feiras no horário de 14 às 17 horas. A turma constava de 30 alunos que foram divididos em grupos de 10 alunos, sempre acompanhados e orientados por um dos professores da disciplina. Cada grupo participou de dois encontros com as crianças que frequentam a referida Associação.

A proposta foi contribuir para a construção e/ou organização do conhecimento dos participantes com temas da atualidade como: dengue, alimentação saudável e higiene pessoal e ambiental. Para isso os alunos utilizaram de recursos metodológicos diversos discutidos anteriormente em sala de aula. Foi realizado um plano de intervenção para cada tema de modo que os tornasse bastante interativos e assim atrativos para as crianças a serem abordadas.

A metodologia de escolha foi a **problematização** onde os alunos partem da realidade apresentada pelo participante da atividade para reorganizar, reconstruir e/ou fixar o conhecimento do tema em pauta. Esta metodologia valoriza as experiências e conhecimentos vividos pelas crianças. Considerando essa opção teórico-metodológica, alguns princípios orientam as práticas educativas. São eles:

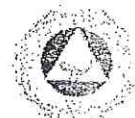
- Diálogo / Ouvir o outro.
- Tomar como ponto de partida do processo pedagógico o saber anterior das pessoas, acreditando que todos têm um conhecimento a partir de suas experiências e vivências, de suas condições concretas de existência.
- Troca de experiências e construção de conhecimento entre o saber técnico e o saber popular, o que pressupõe que os diversos saberes são apenas diferentes, e não hierarquizados e que a experiência vale tanto quanto a teoria.

Na efetivação dessa metodologia foram usadas como atividades: oficinas de desenho, pintura, colagem, roda de conversa, dramatização, música.

As atividades foram muito bem recebidas pelas crianças que se envolveram positivamente com as propostas, participando e interagindo com os colegas e as alunas do Curso de

596

100



3649

Relatório da Atividade Prática

Cenário: ONG – Associação de Apoio a Crianças e Idosos (AACI)

"Cuidar e educar são ações eminentes ao ser humano, e, por conseguinte, intrínsecas aos profissionais da área da saúde. Neste aspecto, a articulação entre cuidar e educar é o arcabouço para o exercício do desenvolvimento profissional em saúde, versando entre outros aspectos, os saberes de forma criativa, estética, ética, política e técnica".

Ementa da Disciplina:

Estudo de saberes e perspectivas conceituais e empíricas que fundamentam práticas educativas. Reflexão e engajamento crítico em relação a novas formas de ensinar e aprender: crenças, papéis, procedimentos e materiais. Os processos de ensinar e aprender, para a formação de profissionais da saúde, à luz das peculiaridades do presente e do futuro; Reflexão sobre a dificuldade de comunicação no trabalho em saúde, que impacta diretamente na saúde da população; Discussão sobre os cuidados necessários ao elaborar materiais educativos em diferentes linguagens; diferentes tecnologias educacionais; Formulação de instrumentos pedagógicos utilizando diferentes linguagens e tecnologias educacionais.

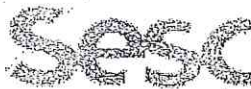
Objetivos:

- Habilitar o aluno para atuar no processo educativo em saúde, favorecendo sua capacidade de crítica e reflexão sobre a prática pedagógica.
- Discutir as práticas educativas em saúde (PES) em suas diferentes dimensões e espaços.

A Enfermagem tem na ação educativa, um de seus principais eixos norteadores que se concretiza nos vários espaços de realização das práticas de Enfermagem sejam elas desenvolvidas em comunidades, serviços de saúde vinculados à Atenção Básica, escolas, creches, e outros locais.

Na tentativa de reestruturar a prática assistencial em novas bases e critérios, em substituição ao modelo tradicional da assistência, orientado para a cura de doenças e hospital, no Brasil, diversas políticas têm sido implementadas, dentre elas pode-se citar o Programa de Saúde da Família, que foi criado em 1994, com atuação em diferentes áreas tais como: do Adulto, do Idoso, da Mulher, da Criança e Adolescente, entre outras.

43



Rua dos Tupinambás, 956 – Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

302F

parágrafo terceiro: A presente autorização de uso abrange, exclusivamente, a concessão de uso e imagem para os fins aqui estabelecidos, pelo que qualquer outra forma de utilização e/ou produção, deverá ser previamente autorizada para tanto.

LÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem as partes, com a renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, firma entre si o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Francine Pena Povoá, 20 de Fevereiro de 2018.

Francine Pena Povoá

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – MINAS GERAIS

CNPJ nº 03.643.856/0001-73

DIRETORA TÉCNICA

SRA. FRANCINE PENA POVOA

Heloise Galone da Rosa

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇAS E IDOSOS – AACI

CNPJ nº 11.550.709/0001-87

PRESIDENTE

HELOISA GALONE DA ROSA

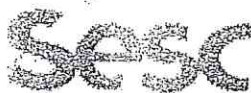
TESTEMUNHAS:

Marcelino J. A. Gonçalves
NOME: Marcelino Gonçalves
CPF: 076.254.436-22

NOME:
CPF:

Leandro Fátima da Rosa
085.428.586-10

48 3



Rua dos Tupinambás, 956 - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais.CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Admitir-se-á, excepcionalmente, propostas de reformulação do presente termo por solicitação formal, que será previamente apreciada por ambas as partes envolvidas e assinados os competentes termos aditivos, vedada, porém, a mudança no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes ou denunciado, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente exequível.

Parágrafo Único: Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigenciado este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

A Instituição supra qualificada autoriza a utilização de sua imagem para ser utilizada como forma de divulgação do presente programa.

Parágrafo primeiro: As partes declaram que a utilização da imagem não possui finalidade lucrativa.

Parágrafo segundo: Pela presente permissão de uso, conforme discriminado nas condições acima referidas, o permissionário não receberá qualquer valor ou pagamento de qualquer tipo, manifestando desde já o aspecto de concessão voluntária de natureza gratuita.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

2012

2012

2012

2012



Rua dos Tupinambás, 956 -- Centro
Belo Horizonte -- Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

- Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e consumo adequados dos alimentos, conforme orientações fornecidas pelo Programa;
- Não vender nem repassar para terceiros alimentos provenientes do programa;
- Conferir e assinar os recibos de entrega;
- Participar das ações educativas do Programa, comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento e ficando ciente de que três faltas consecutivas ou alternadas acarretarão no desligamento automático da instituição cadastrada do Programa;
- Comunicar ao Programa toda e qualquer mudança quanto ao endereço e telefone, rotina de atendimento e quantitativo de pessoas assistidas.

Parágrafo Único: Em se tratando de Instituição constante do Modelo Banco de Alimentos, esta deverá retirar a doação na sede do Programa nos dias e horários previamente agendados pelas partes, de comum acordo, devendo haver prévia comunicação na hipótese de impossibilidade de retirada dos alimentos.

ÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, a guarda e destinação com a instituição de origem.

ÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste Termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.





Rua dos Tupinambás, 956 – Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

- a) possui razão social, estatuto, registro no CNPJ e no Conselho de Assistência Social ou em fase de obtenção;
- b) presta atendimento gratuito;
- c) não tem vínculo político-partidário;
- d) prepara e serve refeições na própria sede;
- e) tem cozinha, despensa e refeitório adequados;
- f) participa das reuniões, palestras, cursos e demais ações sócio-educativas promovidas pelo Programa Mesa Brasil SESC.

Parágrafo primeiro: Avaliados todos os requisitos definidos no caput da presente cláusula, o presente Termo de Cooperação objetiva o estabelecimento de uma parceria entre a INSTITUIÇÃO e o SESC visando à participação da instituição no Programa Mesa Brasil SESC, mediante as obrigações de parte a parte, constantes da cláusula segunda do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A adequação prevista na alínea "e" do caput será certificada pela visita do SESC ao estabelecimento da INSTITUIÇÃO, verificando a cozinha, despensa e refeitório, momento em que será preenchida a ficha cadastral em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

– Compete ao Programa Mesa Brasil / SESC Minas:

- Doar, sistematicamente, em dias pré-estabelecidos, alimentos próprios para o consumo, em quantidade e variedade conforme arrecadação junto aos doadores do Programa;
- Desenvolver ações educativas junto a instituições sociais voltadas para gestores, funcionários, voluntários e clientela;
- Comunicar, com antecedência, possíveis alterações na rotina de entrega dos alimentos.

– Compete à Instituição Social:





Rua dos Tupinambás, 956 - Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400.

28/9
Belo

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (PROGRAMA
MESA BRASIL SESC MINAS) E ASSOCIAÇÃO DE APOIO
A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, NOS TERMOS ABAIXO:**

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - MINAS GERAIS, com sede na Rua Tupinambás, nº 956, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, neste ato representado pela **DIRETORA TÉCNICA, SRA. FRANCINE PENA PÓVOA**, doravante denominada apenas **SESC** e o (a) **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI**, com sede na Rua Doutor Dias da Cruz, nº 53, bairro Nova Era, Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, neste ato representado pelo (a) **PRESIDENTE, SRA. HELOISA GALONE DA ROSA** doravante denominada apenas **INSTITUIÇÃO**, considerando que:

O SESC desenvolve, a nível nacional, o Mesa Brasil SESC, que é um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para inclusão social, constituindo-se numa Rede Nacional de solidariedade contra a Fome e o Desperdício de Alimentos;

O Programa recebe doações de produtos alimentícios próprios para o consumo e os redistribui, conforme sua disponibilidade, para instituições sociais, em um trabalho de compromisso social que tem na parceria, envolvendo diversos segmentos da sociedade, a base de sustentação de todas as suas ações;

O trabalho do Mesa Brasil SESC vai muito além da distribuição de alimentos, compreendendo ação educativa permanente, com a realização de reuniões, cursos, oficinas e palestras onde são dadas orientações e esclarecimentos para uma melhor qualidade de vida do ser humano, tanto no que se refere a importância da promoção de hábitos alimentares saudáveis, quanto à sua condição de cidadania.

Assim, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA MESA BRASIL SESC Minas:

Instituição supra qualificada, declara e reconhece para todos os fins de direito, que preenche seguintes requisitos, indispensáveis para a sua participação no Programa Mesa Brasil SESC Minas:

JA

4 B 9

1/2

1/2

1/2

1/2

30601
367P

que demonstrem a execução, dados e objetivos alcançados pelo Projeto, especialmente os relatórios de monitoramento, conforme modelo fornecido pela FUNDAÇÃO;

- 4.3. gerir os recursos financeiros aportados pela FUNDAÇÃO, destinando-os à realização das atividades do Projeto;
- 4.4. guardar pelo prazo de 6 anos todos os comprovantes de pagamento, relacionados à realização do Projeto e apresentá-los à FUNDAÇÃO se eventualmente solicitado;
- 4.5. gerir e dar a destinação adequada aos bens duráveis adquiridos durante execução do Projeto, mesmo após o fim da vigência do presente Termo de Parceria.

5. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FUNDAÇÃO** – A FUNDAÇÃO obriga-se a:

- 5.1. apoiar financeiramente a realização do Projeto, conforme condições descritas neste Termo de Parceria;
- 5.2. fornecer as informações necessárias para que o PARCEIRO forneça os relatórios de monitoramento e as prestações de contas adequados;
- 5.2. avaliar os materiais, relatórios e outros documentos apresentados pelo PARCEIRO no âmbito do Projeto.

6. **COOPERAÇÃO ENTRE AS PARCEIRAS**

6.1. A FUNDAÇÃO apoiará financeiramente a realização do Projeto, comprometendo-se com o pagamento ao PARCEIRO do valor total de R\$ 99.225,00 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), para que o PARCEIRO efetue a aquisição e distribuição de itens alimentícios e de higiene e limpeza, cestas básicas, marmitas, água, gás de cozinha, transferência de renda por meio de crédito em vales-alimentação, entre outros itens que o PARCEIRO venha a entender necessários à finalidade do Projeto.

6.1.1. O valor descrito acima será pago mediante depósito na conta de nº 2568-2, agência 2868-1, do Banco Bradesco, de titularidade da PARCEIRO, constituindo o comprovante de depósito prova de pagamento e recibo de quitação.

7. **PRAZO** – Este Termo de Parceria vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério das Parceiras, mediante a formalização de aditivo.

7.1 Apesar do prazo estabelecido no item 7, qualquer das Parceiras poderá denunciar o Termo de Parceria, mediante aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência. Em qualquer hipótese de denúncia, o PARCEIRO ficará obrigado a devolver à FUNDAÇÃO apenas os valores que não tenham sido utilizados na execução do Projeto e/ou que não estejam comprometidos, sem correção monetária.

8. **RESOLUÇÃO** – Este Termo de Parceria será resolvido:

- a) imediatamente no caso cancelamento do Projeto por qualquer motivo, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial;
- b) mediante aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência na hipótese de descumprimento de obrigação ajustada.

9. **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO** – As Parceiras, por si, suas afiliadas ou seus sócios, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública e de quaisquer outras regras aplicáveis sobre o objeto deste Termo de Parceria, inclusive

30601
367P

10.10
11.10

10.10
11.10

10.10

10.10

300
368 P

- 3.3 responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais tributos e contribuições decorrentes de suas atividades;
 - 3.4 arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este **Termo de Parceria**, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo após extinto este **Termo de Parceria**, para assegurar a solução dos fatos pelos quais a outra **Parceira** possa vir a ser responsabilizada, até a decadência dos respectivos direitos;
 - 3.5 observar: (a) as normas federais, estaduais e municipais; (b) as normas técnicas e de segurança aplicáveis; (c) os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual e de personalidade; e (e) as normas e políticas de preservação ambiental, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;
 - 3.6 não utilizar sem autorização prévia e por escrito da outra **Parceira**, a denominação social, nomes de domínio, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade da outra **Parceira**;
 - 3.8 manter, em relação aos profissionais que designar para a realização dos trabalhos (funcionários ou subcontratados), documentos que demonstrem a regularidade das contratações, bem como dos pagamentos, recolhimentos e retenções efetivados, inclusive relativos a salários, encargos sociais, impostos e contribuições;
 - 3.9 realizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento do **Projeto** e deste **Termo de Parceria**, com observância dos critérios, diretrizes, locais, prazos, cronogramas e procedimentos aqui previstos ou acordados entre as **Parceiras**;
 - 3.10 responder pela reparação de danos eventualmente causados à outra **Parceira** ou a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua competência ou relacionadas a este **Termo de Parceria**, abrangidos, inclusive, os motivados por violação de sigilo, direitos de propriedade intelectual e de personalidade;
 - 3.10.1. cada **Parceira** deverá, no prazo assinalado no aviso que lhe for enviado, indenizar o valor correspondente a eventuais perdas e danos que a outra **Parceira** venha a experimentar, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios;
 - 3.11 adotar as providências necessárias para que os profissionais designados para as atividades relacionadas a este **Termo de Parceria**:
 - a) observem durante a realização das tarefas as diretrizes e os procedimentos acordados, bem como as normas técnicas aplicáveis;
 - b) conduzam as atividades com urbanidade e transparência, preservando a ética, bem como a privacidade e intimidade das pessoas selecionadas para participar dos trabalhos;
 - 3.12 identificar e obter todas as autorizações eventualmente necessárias à realização de suas atividades, inclusive junto a órgãos, secretarias, empresas e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
 - 3.13 adotar as providências necessárias para que as atividades desenvolvidas não impliquem infração aos direitos de terceiros.
4. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PARCEIRO** – O **PARCEIRO** obriga-se a:
- 4.1 executar o **Projeto** e demais atividades descritas neste **Termo de Parceria**, facultando à **FUNDAÇÃO** o acompanhamento de sua execução e implementação;
 - 4.2 fornecer à **FUNDAÇÃO**, quando solicitado, relatórios e/ou outros documentos

368 P



TERMO DE PARCERIA

FUNDAÇÃO ITAÚ PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA, fundação de direito privado com sede na Avenida Paulista, 1.938, 16º andar, CEP 01310-942, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, designada **FUNDAÇÃO**;

ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS AACI, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Nova Era, CEP 36087-330, na cidade de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.550.709/0001-87, designado **PARCEIRO**;

FUNDAÇÃO e **PARCEIRO** denominadas, em conjunto, **Parceiras**;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **FUNDAÇÃO** é uma fundação sem fins lucrativos que tem entre os seus objetivos a promoção da assistência social, a defesa e garantia de direitos, bem como o fortalecimento da sociedade civil;
- (ii) para a consecução de seus objetivos, a **FUNDAÇÃO** poderá viabilizar e impulsionar ações de interesse da comunidade, incluindo projetos na área da saúde;
- (iii) o **PARCEIRO** é uma organização da sociedade civil que atua como base comunitária para realização dessa ação, proporciona o seu fortalecimento institucional e ao aquecimento de economias locais;
- (iv) conscientes de sua responsabilidade social, diversos órgãos e entidades do setor público e privado estão unindo esforços para o combate à disseminação do COVID-19;
- (v) as **Parceiras**, agindo em consonância com seus objetivos sociais, desejam firmar este **Termo de Parceria** com o objetivo de unir esforços e recursos financeiros para a adoção de medidas que auxiliem no combate às consequências decorrentes do agravamento da disseminação do COVID-19 em todo o território nacional.

FUNDAÇÃO e **PARCEIRO** celebram este **Termo de Parceria**.

1. **OBJETO** – Este **Termo de Parceria** tem por objeto regular a relação entre as **Parceiras** com a finalidade descrita nos subitens (i) e (ii) abaixo ("**Projeto**"):
 - (i) Desenvolvimento de ações de auxílio às populações em maior situação de vulnerabilidade, contribuindo para a garantia de segurança alimentar e, também, para a mitigação de risco de expansão e contaminação pelo vírus.
 - (ii) Aquisição e distribuição, por parte do **PARCEIRO**, de kits de alimentação (cesta básica, transferência de renda como tickets, distribuição de quentinhas, água, gás) e de proteção individual (materiais de higiene e limpeza), entre outros itens, conforme descrito no item 6.1 abaixo.
2. **DEVERES DE CONDUTA** – As **Parceiras** atenderão aos princípios da probidade e boa fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo representado por este **Termo de Parceria**.
3. **OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARCEIRAS** – Cada uma das **Parceiras** obriga-se a:
 - 3.1 designar para participar das atividades relacionadas a este **Termo de Parceria** profissionais experientes e tecnicamente qualificados
 - 3.2 celebrar os contratos e instrumentos que entender necessários à realização de suas atividades previstas neste **Termo de Parceria**, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações contratadas;

240P

Heloisa Galone da Rosa

Heloisa Galone da Rosa[Nome]

[Cargo]

Presidente

240P

105

105

105

105

382P

ser perigoso ou que venha a interferir com sua educação ou, ainda, que seja prejudicial à saúde da criança ou a seu desenvolvimento mental, espiritual, moral ou social.

b. Qualquer violação a esta afirmação e garantia ensejará à UNESCO o direito de rescindir este Acordo imediatamente, mediante notificação ao Parceiro, sem custos para a UNESCO.

14. Antiterrorismo

O Parceiro concorda em realizar todos os esforços necessários para assegurar que nenhum fundo da UNESCO recebido nos termos deste Acordo seja utilizado para apoiar pessoas ou entidades associadas ao terrorismo, e que os recipiendários de qualquer valor fornecido pela UNESCO, nos termos deste Acordo, não constem da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecida segundo a resolução 1267 (1999).

A lista em inglês pode ser acessada em: [HTTP://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267LitsEng.htm](http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267LitsEng.htm). Esta provisão deve ser incluída em todos os subcontratos ou subacordos celebrados nos termos deste Acordo.

15. Direitos Autorais, Patentes e outros Direitos Proprietários

A UNESCO terá direito de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e marcas com relação a produtos ou documentos e outros materiais que tenham relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante o curso da execução deste Contrato. O Parceiro deverá tomar todas as medidas necessárias, executar todos os documentos necessários e dar assistência geral na garantia de tais direitos de propriedade e em sua transferência para a UNESCO em cumprimento aos requisitos da legislação pertinente.

16. Anexos

Os anexos são parte integral deste Acordo de Parceiros de Implementação. O Parceiro atesta que os Anexos estão à sua disposição e que ele/ela está ciente de seu conteúdo e dos compromissos pertinentes.

- Anexo I: Documento de projeto, com a devida discriminação do orçamento para o projeto ser implementado.

- Anexo II: A estimativa de custo / orçamento correspondente às atividades a serem realizadas pelo Parceiro.

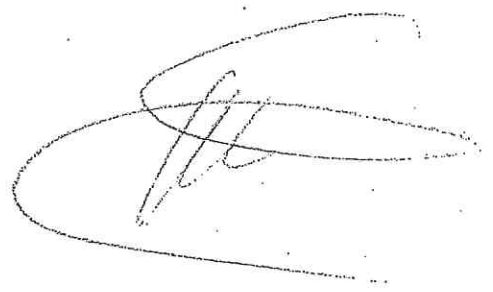
Elaborado em três vias.

Em nome da UNESCO:


Marlova Jovchevovitch Noletto [Nome]
[Cargo]

Diretora e Representante da UNESCO no Brasil

Em nome do Parceiro:





1998

3898

As Partes não devem ceder, transferir ou empenhar este Acordo, ou qualquer direito, exigência ou obrigação nos termos deste, sem consentimento prévio por escrito da outra Parte.

8. Conformidade com a lei

O Parceiro concorda em respeitar as leis dos países onde opera, e garante que não permitirá que qualquer funcionário da UNESCO receba lucro direto ou indireto deste Acordo. Além disso, o Parceiro certifica que ele, tampouco seus funcionários, não foi condenado por qualquer crime, e que não há, no presente momento, qualquer processo ou ação legal contra ele. Caso isso venha a ocorrer, o Parceiro se compromete a notificar a UNESCO imediatamente.

9. Comunicados

a. Qualquer comunicado por escrito, relativo a esta Carta de Acordo, deve ser enviado ao seguinte endereço:

Para a UNESCO:

Nome: Marlova Jovchelovitch
Noletto
Cargo: Diretora e Representante da UNESCO no Brasil
Endereço: SAS Qd 5 Bl H Lt 6 Ed. CNPQ 9 Andar
Telefone: 55(061)223-8684

Para o Parceiro:

Nome: Heloisa Galone da Rosa
Cargo: Presidente
Endereço: R Doutor Dias Da Cruz, 53
Telefone: (32) 2104-9554

b. Cada Parte deve informar a outra, por escrito, sobre qualquer modificação nas informações acima.

10. Rescisão

Se uma das Partes não cumprir com suas obrigações, a outra Parte pode rescindir este Acordo, mediante uma notificação por escrito à outra Parte. A rescisão terá efeito três (03) meses após o recebimento da notificação. O mesmo se aplica em relação a eventos de Força Maior que tornam a realização do projeto extremamente perigosa. Os exemplos de eventos de Força Maior incluem, entre outros, mas não se limitam a, atos soberanos de governos, guerras (quer declaradas ou não), revoluções, conflitos civis, invasões, insurreições, incêndios, enchentes, epidemias, restrições de quarentena, embargos de frete, ou intempéries incomuns e prolongadas.

11. Solução de Disputas, Arbitragem

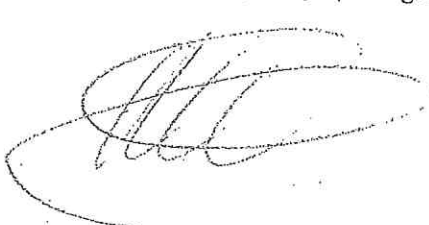
Todas as disputas resultantes ou relacionadas a este Acordo devem ser resolvidas por entendimento entre as Partes. Contudo, caso não seja possível uma solução amigável, a disputa deve ser submetida à arbitragem, segundo as regras definidas pela Comissão das Nações Unidas sobre Direito de Comércio Internacional (*United Nations Commission on International Trade Law – UNCITRAL*).

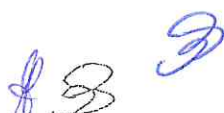
12. Aditamentos

Este Acordo pode ser modificado somente por escrito, devidamente assinado pela UNESCO e o Parceiro, e expressamente designado e nomeado como um aditamento.

13. Trabalho Infantil

a. O Parceiro afirma e garante que ele, tampouco qualquer de seus fornecedores, não tem envolvimento em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, inclusive seu Artigo 32 que, entre outros, requer que a criança seja protegida contra desempenhar qualquer trabalho que possa







20/10/2019
213

obrigações supracitadas, e por qualquer ação legal, demanda ou cobrança, de qualquer espécie, que resulte de um ato ilícito ou de omissão por parte do Parceiro, ou por qualquer de seus funcionários, na execução deste Acordo.

- c) A UNESCO não se responsabilizará pela contratação de qualquer seguro que possa ser necessária em relação a qualquer perda, lesa, dano ou doença que venha a ocorrer durante a execução deste Acordo. Caso o Parceiro considere necessário contratar seguro, ele concorda em fazê-lo por conta própria.
- d) O parceiro deverá indenizar, isentar, proteger e defender, às próprias custas, a UNESCO, seus oficiais, agentes e empregados de todos os processos, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo custos e despesas que vierem a surgir em função de atos ou omissões dos parceiros ou dos empregados dos parceiros (oficiais, agentes ou subcontratados) na execução deste acordo. Esta cláusula se estende, inter alia, aos pedidos de indenização de natureza compensatória, responsabilidade de produtos e responsabilidade decorrente do uso de dispositivos ou invenções patenteadas, material com direitos autorais ou outra propriedade intelectual do parceiro, seus empregados, oficiais, agentes, empregados ou subcontratados. As obrigações contidas nesta cláusula não cessam com o término deste acordo.

3. Uso do Nome, Acrônimo ou Logo oficial da UNESCO

Salvo se autorizado por escrito pela UNESCO, o Parceiro não deve usar o nome, acrônimo ou a logo oficial da UNESCO, ou qualquer abreviação do nome UNESCO, para efeitos de publicidade ou para outros fins.

4. Situação da UNESCO.

O Parceiro deve respeitar a situação da UNESCO de organização intergovernamental do sistema das Nações Unidas, com sua própria Constituição. O Parceiro confirma que não tem envolvimento na produção de bens ou na prestação de serviços que possam contrariar os objetivos e os princípios da UNESCO, da Organização das Nações Unidas ou de outras instituições do sistema das Nações Unidas.

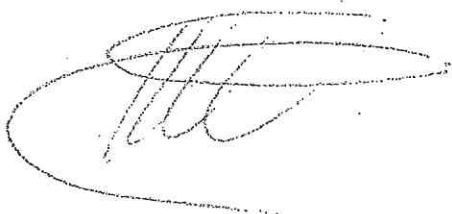
5. Responsabilidade

- a. Nenhuma das provisões deste Acordo deve ser interpretada como estabelecimento de uma parceria legal separada, consórcio, agência, acordo exclusivo, ou outra relação semelhante.
- b. Cada Parte deste Acordo deve ter a responsabilidade exclusiva por seus próprios atos e omissões, inclusive de seus agentes, funcionários e consultores.
- c. O Parceiro pode participar de contratos de compra (para aquisição de bens, obras ou serviços, inclusive serviços de consultoria e outros), subcontratos, e outros acordos subsidiários, como julgar necessário e apropriado. Contudo, fica entendido que, a qualquer tempo, o Parceiro continua responsável perante a UNESCO por cumprir com as obrigações previstas neste Acordo, assim como por assegurar a boa realização dos objetivos do projeto.
- d. O Parceiro deve aplicar, no mínimo, os padres das regras e regulamentos da UNESCO para procedimentos de compras, sempre que for adquirir equipamentos para o projeto, segundo o documento do projeto e o orçamento associado.
- e. O Parceiro terá responsabilidade exclusiva por negociar e absorver todos os custos, se houver, em relação a possíveis demandas contra ele, ou contra a UNESCO, resultante do projeto, feitas por seus funcionários, pessoal, consultores, agentes ou subcontratados.

6. Privilégios e Imunidades

Nenhuma provisão deste Acordo, ou relacionado a ele, deve ser considerada como uma renúncia, implícita ou explícita, de qualquer privilégio e imunidade da UNESCO.

7. Cessão



433

10/10

10/10

10/10

10/10

10/10

- 3857
314
- b. Qualquer parte dos fundos de contribuição da UNESCO para que o parceiro implemente as tarefas de trabalho acordadas, e que não sejam gastas ao final operacional do projeto deve ser reembolsada à UNESCO.
 - c. Qualquer valor a ser reembolsado deve ser retornado à UNESCO na mesma moeda que as parcelas originais transferidas ao Parceiro.

5. Equipamento

Equipamentos, materiais e suprimentos adquiridos por meio deste acordo deverão ser utilizados para a execução das atividades do projeto, conforme definido no Anexo I. Os equipamentos deverão permanecer como propriedade da UNESCO. Ao final do projeto, o parceiro deverá consultar a UNESCO, que decidirá acerca da transferência de titularidade de tal equipamento, após a devida consulta ao parceiro financiador do projeto.

Artigo V – Avaliação de Desempenho e outras condições pertinentes

1. A UNESCO deve realizar uma avaliação abrangente do desempenho do Parceiro. A primeira destas avaliações deve ocorrer em 27/12/2019.
2. Se o desempenho do Parceiro for considerado insatisfatório, a UNESCO deve, mediante as devidas consultas com o Parceiro, propor medidas para retificar a situação. Se o Parceiro não atender aos requisitos da UNESCO neste sentido, o Parceiro receberá uma notificação de término do Acordo, com 3 (três) meses de antecedência.
3. Caso o Parceiro, por razão além do seu controle seja incapaz de completar o trabalho designado descrito no artigo II dentro do prazo previsto neste Acordo, o Parceiro deverá notificar a UNESCO com o intuito de estender o prazo do Acordo. Para projetos Extra-orçamentários, a UNESCO deve consultar a fonte financiadora para obter a aprovação prévia para tal extensão.

Artigo VI – Auditorias e avaliações

1. A UNESCO terá o direito, a suas próprias custas e mediante notificação prévia por escrito, de ter os livros e registros do Parceiro relativos à conta bancária do projeto e à execução do projeto (e, se desejar, obter cópia destes) a qualquer momento razoável e aceitável para o Parceiro, auditados pelo Auditor Interno / Externo da UNESCO, pelos auditores nomeados pela UNESCO ou pelo próprio auditor do Parceiro.
2. A UNESCO pode realizar ou providenciar uma avaliação periódica da implementação do projeto pelo Parceiro. Para tanto, o Parceiro deve, mediante solicitação da UNESCO, permitir que os representantes ou pessoas designadas pela UNESCO visitem o local (ou locais) e instalações do projeto, inspecionem a propriedade e analisem os livros e registros relativos ao projeto.

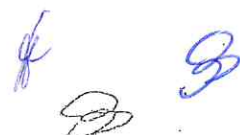
Artigo VII – Condições Gerais

1. Situação Legal

O Parceiro, ou qualquer pessoa que o Parceiro venha a empregar para realizar o trabalho não deve ser considerado um agente ou membro do quadro de pessoal da UNESCO, e não terão o direito a qualquer privilégio, imunidade, compensação ou reembolso não mencionado neste Acordo, tampouco têm autorização de comprometer a UNESCO com qualquer gasto ou outras obrigações.

2. Obrigações, Indenizações e Seguro

- a) O Parceiro atesta que os serviços prestados são um trabalho original, ou um produto, processo ou serviço novo ou aprimorado, elaborado especificamente para a UNESCO, e que não ferem os direitos de terceiros, tampouco violam qualquer lei aplicável.
- b) O Parceiro deve indenizar e isentar a UNESCO de qualquer responsabilidade por qualquer prejuízo, perda ou dano considerado como resultante da não observância às



2888
315

Artigo IV – Pagamentos e equipamentos

1. Condições de pagamentos

- O Parceiro, por meio da assinatura deste Acordo, aceita a responsabilidade pela implementação das atividades indicadas no Artigo I. A UNESCO deve realizar os pagamentos relevantes, como demonstrado no orçamento no Anexo I, a serem gastos sob responsabilidade direta do Parceiro.
- Todos os pagamentos serão feitos na moeda do acordo. A UNESCO não deve fazer qualquer pagamento devido nos termos de acordo a qualquer pessoa que não seja o parceiro contratado neste instrumento. Os valores expressos e devidos em outra moeda que não o dólar americano serão convertidos à taxa de câmbio oficial da ONU em vigor na data do pagamento. O parceiro não deve celebrar qualquer outro contrato que possa resultar em custos além do valor especificado acima, sem o consentimento prévio e escrito da UNESCO, através do signatário deste contrato. O parceiro arcará com o custo das transferências bancárias locais.
- Todos os pagamentos deverão ser efetuados por transferência bancária. A UNESCO será responsável por suas próprias taxas bancárias, mas qualquer taxa bancária intermediária, bem como as taxas bancárias do próprio beneficiário, serão de responsabilidade do parceiro.

2. Parcelas

Os fundos serão pagos em parcelas, como segue, somente após a certificação da UNESCO a respeito do desempenho satisfatório do Parceiro, e da aprovação da UNESCO em relação aos relatórios apresentados pelo parceiro em relação a cada pagamento:

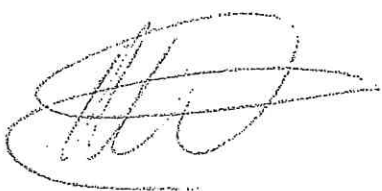
Pagamento Nr.	Mediante apresentação e aprovação da UNESCO do seguinte trabalho	Artigo I. Referência	Data final para apresentação	Valor
10	Contra assinatura do contrato.		18/01/2019	R\$ 47.392,20
20	Produto I		02/04/2019	R\$ 102.683,10
30	Produto Final		31/12/2019	R\$ 7.898,70

3. Fonte de fundos para pagamentos

- Se o projeto for financiado por contribuições extraorçamentárias, a UNESCO deve efetuar os pagamentos ao Parceiro com os fundos alocados pela fonte de financiamento segundo o Acordo de Financiamento que rege o projeto descrito no Anexo I. Todos os pagamentos realizados pela UNESCO serão condicionados ao recebimento, pela UNESCO, dos fundos da fonte de financiamento.
- Caso haja atraso no pagamento, ou não haja pagamento dos fundos por parte da fonte de financiamento, a UNESCO deve notificar o Parceiro imediatamente. A UNESCO não terá qualquer responsabilidade por pagar ou reembolsar o Parceiro por atividades realizadas por este após a notificação de atraso de pagamento ou não pagamento por parte da fonte de financiamento. Em caso de disputa sobre esta matéria, o Parceiro deve recorrer à fonte de financiamento.

4. Reembolso

- Se o trabalho correspondente a qualquer pagamento das parcelas acima não for realizado de forma satisfatória para a UNESCO e /ou antes da data de expiração deste Acordo, a UNESCO terá o direito de requerer reembolso parcial ou integral dos fundos transferidos ao Parceiro. O mesmo se aplica se os trabalhos / serviços já entregues e prestados pelo parceiro não puderem ser usados ou forem inadequados em relação às tarefas do trabalho estipuladas no Artigo I acima.



10-10-10

11

10-10-10

11

11

3247P
276

- c) Em apresentar à UNESCO, para aprovação, antes do pagamento de uma nova parcela, um relatório descritivo do progresso alcançado na implementação, os prováveis problemas encontrados e a ação corretiva proposta ou adotada. Também deve submeter à UNESCO um relatório final, para aprovação na maior brevidade possível, e no máximo em até três (03) meses após o término de todas as atividades de implementação;
 - d) Em apresentar à UNESCO, a cada seis (06) meses, um relatório financeiro para aprovação. O parceiro pode utilizar seu próprio formato de relatório financeiro, desde que este inclua todos os dados apresentados:
 - l. No gabarito financeiro padrão apresentado no Formulário AM 7-11;
 - e) Em apresentar à UNESCO, na maior brevidade possível, um relatório financeiro final para aprovação, no prazo máximo de três (03) meses após a conclusão de todas as atividades e da liquidação de todas as obrigações pendentes. No caso de acordos de parceiros de implementação em montante inferior a US\$ 150.000, o relatório financeiro final deve ser certificado pela autoridade financeira do parceiro (Controlador ou equivalente). No caso de acordos de parceiros de implementação onde o valor transferido ao parceiro equivale a US\$ 150.000 ou mais, o relatório financeiro final deve ser auditado pelo Auditor Externo do Parceiro. O Parceiro deve informar à UNESCO o nome e o endereço de seu Auditor Externo;
 - f) Em manter os livros e registros financeiros e todos os recibos (originais ou cópias autenticadas do original);
 - g) Em manter livros separados de suas próprias despesas sobre os recursos financeiros transferidos pela UNESCO nos termos deste Acordo;
 - h) Em participar ativamente da revisão e da avaliação das atividades de implementação e, se necessário, do planejamento de qualquer fase subsequente do projeto;
 - i)
3. As designações de trabalho e os produtos a serem entregues pelo Parceiro estão descritas no termo de referência anexo.

Artigo II – Deveres e obrigações da UNESCO

- 1. Segundo as provisões do projeto descritos no Anexo I, a UNESCO é a coordenadora do projeto. Portanto regras e os regulamentos financeiros e administrativos da UNESCO para implementação se aplicam a este Acordo, salvo se expressamente decidido de outra forma.
- 2. Os principais deveres e obrigações da UNESCO na gestão e coordenação do projeto abrangem:
 - a) Garantir a gestão e a coordenação geral da implementação;
 - b) No caso de projetos extraorçamentários, assegurar a interface com a fonte de financiamento, inclusive a apresentação tempestiva de relatórios descritivos e financeiros;
 - c) Outros, se necessário.

Artigo III – Duração do acordo

- 1. Se o acordo não for assinado pelo Parceiro e devolvido à UNESCO até 17/12/2018, no mais tardar, ele será considerado nulo e inválido, a menos que seja assinado pelas duas partes.
- 2. A data de entrada em vigor do acordo é a data de assinatura pelo Parceiro, sendo a data de expiração a data em que a UNESCO aprovar o trabalho apresentado pelo Parceiro ou, no mais tarde, o prazo para apresentação dos relatórios correspondentes ao pagamento final indicado no Artigo IV. 2 abaixo.
- 3. Após a expiração do acordo, o Parceiro não pode reivindicar pagamento pelo trabalho não entregue a termo, como estipula o Artigo IV. 2 abaixo.



Handwritten marks and initials at the bottom right of the page.

1. 1. 1.

2. 2. 2.

3. 3. 3.

4. 4. 4.



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

03.738.617/0001-88
SAS - Quadra 5 - Bloco 5 Ed. CNPq/BICT/UNESCO - 9º andar
70070-914 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 (51) 2106-3500 -
E-mail: UHBRZ@unesco.org.br

306P
317

ACORDO DE PARCEIROS DE IMPLEMENTAÇÃO
REF: SHS00963/2018
SA-3989/2018
465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019

entre

a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultural
doravante denominada de "UNESCO"

e

Associação de Apoio As Crianças e Idosos
doravante denominado de "Parceiro"

Sobre os deveres e obrigações do parceiro na implementação do projeto
465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019

Atividades a serem desempenhadas:

Finalidade da contratação: Parceria de implementação do projeto "Cantinho de oportunidades", desenvolvido pela instituição Associação de Apoio as Crianças e Idosos, selecionada pelo programa Criança Esperança em 2018, conforme atividades descritas no item 14 do plano de trabalho aprovado pela UNESCO, parte integrante do presente Acordo. Produtos: Relatórios técnicos e financeiros parciais e finais relativos à implementação do projeto. Importante: os relatórios financeiros devem ser obrigatoriamente acompanhados de extratos bancários da conta do projeto e de cópia dos documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais, recibos ou faturas), demonstrando a realização das despesas orçadas no plano de trabalho. Os relatórios financeiros devem ser assinados pelo representante legal da instituição e certificado por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Todo e qualquer projeto financiado pela UNESCO está sujeito a ser auditado, por auditoria interna e/ou externa, reservando à Organização o direito de consultar e/ou requisitar os arquivos e registros contábeis pertinentes à execução deste Acordo a qualquer momento. Assim sendo, a instituição deverá manter pelo prazo de 10 (dez) anos os documentos arquivados do projeto financiado pela UNESCO.

Conforme as provisões do projeto descritas o Anexo I, juntamente com o orçamento associado, por meio deste instrumento a UNESCO e o parceiro acordam o que segue:

Artigo I -- Deveres e obrigações do Parceiro

1. Segundo as provisões do projeto descritas no Anexo I, o Parceiro deve realizar o trabalho designado, como descrito no parágrafo 3 abaixo.
2. Além disso, o Parceiro concorda:
 - a) Com a estimativa de custo / o orçamento apresentado no Anexo II, correspondente às atividades a serem realizadas pelo Parceiro;
 - b) Em ser financeiramente responsável pela utilização dos fundos transferidos pela UNESCO, nos termos deste Acordo;

A B

MG-2021-COOP-025.

00604/21

Sesc

Contrato nº..

Processo nº: 01235/17

Enquadramento: Termo de Cooperação

387 PA

378

MG-2021-006P-023

00604/21

Sesc

Contrato nº.
Processo nº. 001.0017
Enquadramento: Termo de Cooperação

11.2. Este Termo de Cooperação, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos convenientes sem o consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das Partes.
- 12.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.3. Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, serão excludentes da incidência da responsabilidade civil das Partes, nos moldes do Código Civil de 2002.
- 12.4. Fica vedada a vinculação do presente Termo de Cooperação para quaisquer fins políticos, partidários e eleitorais, mesmo após o término da vigência do presente instrumento.
- 12.5. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as Partes e formalizados através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou pendências, porventura decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de 02 de 2021.

Serviço Social do Comércio - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SIDNEI CALISTO DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS
HELOÍSA GALONE DA ROSA

Testemunhas:

CPF: 029.140.556-84

CPF: 086.883.396-78

100

100

100

100

100

MG-2021-CCCP-023

00604/21

Sesc

Contrato nº:

Processo nº: 00235/17

Enquadramento: Termo de Cooperação

- a) Por rescisão, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes ou;
- b) por rescisão, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de justificativa e sem direito a qualquer tipo de reparação ou indenização de parte a parte, ou
- c) a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.3. Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

9.1. A Entidade Social autoriza a utilização de sua imagem para ser utilizada como sua forma de divulgação do 'Programa Mesa Brasil Sesc'.

9.1.1. As partes declaram que a utilização da imagem não possui finalidade lucrativa.

9.1.2. Pela presente permissão de uso conforme discriminado nas condições acima referidas, o permissionário não receberá qualquer valor ou pagamento de qualquer tipo, manifestando desde já o aspecto de concessão voluntária de natureza gratuita.

9.1.3. A presente autorização de uso abrange, exclusivamente, a concessão de uso de imagem para fins aqui estabelecido, pelo que qualquer outra forma de utilização e/ou reprodução, deverá ser previamente autorizada para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pelo Sesc em Minas designado no Termo de Designação de Fiscal, documento anexo ao seu processo administrativo interno.

10.2. O fiscal registrará as ocorrências e determinará as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação.

10.3. O exercício, pelo Sesc em Minas, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do presente Instrumento não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do Município, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

11.1. O presente Termo não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra Parte como preposta ou assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das Partes.

SESC - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br

Rua Tupinambás, 956 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP 30.120-076 TEL: (51) 3278 1500

MG-2021-COOP-023

00604/21

SESC

Contrato nº.
Processo nº.: 04235/17
Enquadramento: Termo de Cooperação

- k) Não utilizar marcas, logotipos ou a imagem do 'Programa Mesa Brasil Sesc' ou do Sesc em Minas sem autorização prévia e expressa;
- l) Comunicar imediatamente caso verifique alimentos que eventualmente não estejam em condições de consumo, segregando-os e dando-lhes tratamento conforme orientação do 'Programa Mesa Brasil Sesc'.
- m) Participar das reuniões e ações educativas do 'Programa Mesa Brasil Sesc', comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento. Sendo que 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 meses, levarão ao desligamento da Entidade Social e rescisão do presente instrumento independentemente de notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

4.1. O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, sua vinculação e destinação com a instituição de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

5.1.1. Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste Termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

6.2. Findo o prazo estipulado nesta cláusula, o objeto do presente Termo cessa de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

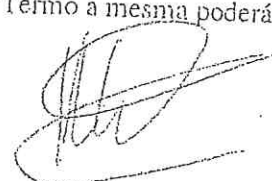
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento representa integralmente a vontade das Partes, e quaisquer modificações nas condições aqui estabelecidas, não serão admitidas sem que haja mútuo consentimento e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de aditamento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO, RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8.1. Caso a Entidade Social descumpra critério ou obrigação deste Termo a mesma poderá ser suspensa por determinação do Sesc em Minas.

8.2. Este termo terá sua vigência encerrada:



78

100

100

100

MG-2021-000P-022

00604/21

SESC

Contrato nº: ...
Processo nº: 007.854/7
Enquadramento: Termo de Cooperação

i) Não possuir vínculo político-partidário;

2.2. A Entidade Social declara estar ciente das condições indispensáveis para a manutenção do presente Termo e para receber os alimentos conforme a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao Sesc em Minas:

- Distribuir alimentos próprios para o consumo e produtos diversos, conforme programação prévia e em conformidade com o arrecadado junto aos doadores do 'Programa Mesa Brasil Sesc';
- Solicitar registro dos atendidos sempre que houver necessidade;
- Desenvolver reuniões e ações educativas junto a Entidade Social voltada para gestores, funcionários e voluntários;
- Comunicar com antecedência possíveis alterações na rotina de distribuição de alimentos às Entidades Sociais;
- Emitir o recibo de "Cessão de Alimentos" a cada entrega de alimentos, discriminando a Entidade, os alimentos, as quantidades, devendo ser assinada pelo Sesc em Minas e pelo representante da Entidade Social;
- Desligar automaticamente, sem aviso prévio, a Entidade Social que estiver vendendo produto ou utilizando de forma inadequada, bem como deixar de observar quaisquer dos requisitos descritos na Cláusula Segunda deste instrumento.

3.2. Compete à Entidade Social:

- Retirar os alimentos por meios próprios e de forma adequada, em local indicado pelo Sesc em Minas, nas datas e horários pré-determinados, devendo comunicar com antecedência sobre eventual impossibilidade de retirada;
- Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e distribuição dos alimentos preparados para os assistidos dentro da Entidade Social conforme legislação sanitária vigente;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das refeições servidas;
- Observar o prazo de validade dos alimentos recebidos por força do presente instrumento;
- Não vender ou repassar os alimentos provenientes do 'Programa Mesa Brasil Sesc' para terceiros;
- Não utilizar as doações para a prática de bazar e festas comemorativas;
- Conferir e assinar os recibos de entrega das doações e arquivá-lo por 5 (cinco) anos;
- Comunicar ao Sesc em Minas toda e qualquer mudança quanto ao endereço, telefone e quantitativo de pessoas assistidas;
- Receber nas dependências da Entidade Social representantes do Sesc em Minas em visitas técnicas, comprometendo-se a apresentar as doações recebidas provenientes do 'Programa Mesa Brasil Sesc' e responder as perguntas referentes à parceria com o Programa;
- Comunicar ao Sesc em Minas mudanças no estatuto social e mudanças de diretoria, enviando cópia dos documentos comprobatórios.

10/10/20

10/10/20

10/10/20

10/10/20

MG-2021-COOP-023

00604/21

Sesc

Contrato nº:
Processo nº: 00245/17
Empenhamento: 00000000000000000000

TERMO DE COOPERAÇÃO

Entidade Social

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, com sede na Rua Tupinambás, nº 956, bairro Centro, CEP 30.120-076, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por GERENTE DO PROGRAMA MESA BRASIL, SR(ª) SIDNEI CALISTO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 681.208.006-30, neste ato denominado Sesc em Minas, e,

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, com sede na RUA GENERAL ALMERINDO DA SILVA GOMES, nº 133, Bairro NOVA ERA, no município de JUIZ DE FORA/MG, CEP nº 36.087-030, neste ato representado por PRESIDENTE, SR(ª) HELOÍSA GALONE DA ROSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 844.759.517-04, na qualidade de Entidade Social, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Cooperação é a distribuição gratuita de produtos alimentícios que se encontrem fora dos padrões de comercialização, mas dentro de padrões de consumo, pelo Sesc em Minas à Entidade Social, que deverá disponibilizá-los a seus assistidos na forma de refeições prontas servidas gratuitamente em suas dependências.

1.2. A distribuição gratuita dos alimentos é realizada no âmbito do "Programa Mesa Brasil Sesc", cujas estratégias de mobilização e ações educativas contribuem para a solidariedade social e desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PELA ENTIDADE SOCIAL

2.1. A Entidade Social obriga-se a manter válidos os seguintes requisitos:

- Possuir estatuto social e ata de posse da diretoria;
- Possuir registro ativo no CNPJ;
- Estar registrada ou em fase de registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou outros conselhos de direitos de acordo com a natureza do atendimento;
- Prestar atendimento sem fins lucrativos;
- Participar das ações socioeducativas promovidas pelo "Programa Mesa Brasil Sesc";
- Possuir registro das pessoas assistidas na Entidade Social;
- Preparar e servir refeições na própria Entidade Social;
- Possuir local adequado para armazenamento, preparo, manipulação e distribuição de alimentos recebidos pelo "Programa Mesa Brasil Sesc".

The first part of the paper is devoted to the study of the
 properties of the function $f(x)$ defined by the equation

$$f(x) = \int_0^x \frac{1}{1+t^2} dt$$
 and to the proof of the following theorem:
 The function $f(x)$ is a continuous function of x and
 its derivative is $f'(x) = \frac{1}{1+x^2}$.

**b. I. Instrumentos de parceria firmados com
órgãos e entidades da administração pública,
organismos internacionais, empresas ou outras
organizações da sociedade civil.**

1. The first part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city of New York.

2. The second part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city of New York.

3. The third part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city of New York.

- b) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante:**